



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CNPJ 00.434.708/0001-50

Inhambupe, 07 de abril de 2022.

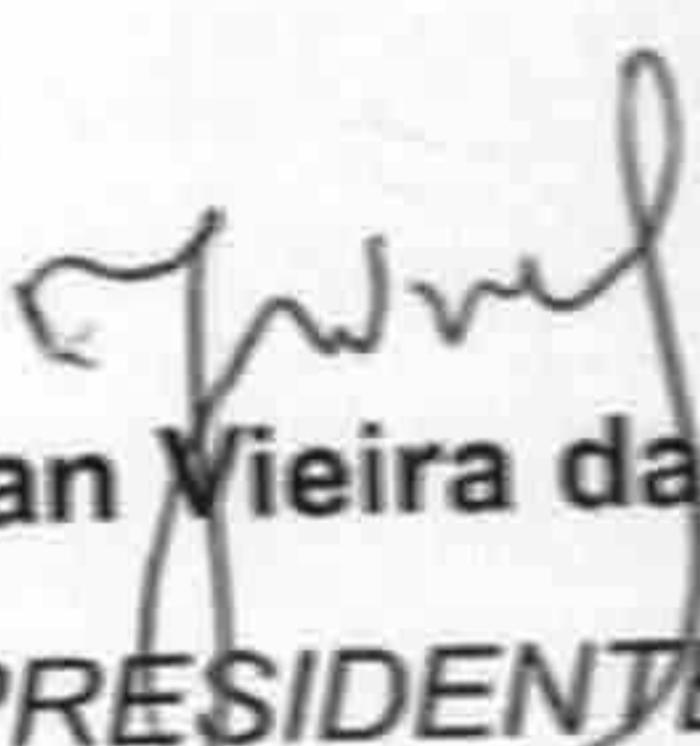
Ofício nº 41/2022

Ao Presidente do Senado Federal
Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Moção de Apoio nº 01/2022** de autoria dos Vereadores José Uelson de Jesus e Gleibson Luiz Gomes de Siqueira, aprovada em Sessão Ordinária do dia 05/04/2022 para as providências necessárias.

Na oportunidade enviamos votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Jeovan Vieira da Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

CNPJ 00.434.708/0001-50

Moção de Apoio nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, faz inserir na Ata dos trabalhos desta Egregia Casa Legislativa , de autoria dos Vereadores José Uelson de Jesus e Gleibson Luiz Gomes de Siqueira, **Moção de apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 09/2022, que dispõe sobre o novo vencimento (piso salarial) dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, pelo Senado Federal.**

Justificativa

A Proposta de Emenda à Constituição de nº 22 de 2011 – aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, passou a tramitar no Senado Federal, convertendo-se em Proposta de Emenda à Constituição nº 09/2022, de autoria do Deputado Valtenir Pereira que “Acrescenta parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal, dispendo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”, é uma matéria legislativa de extrema relevância no âmbito do Sistema Único de Saúde, sobretudo, para os agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate às endemias – ACE, bem como para os municípios brasileiros.

O piso salarial nacional dessas categorias, atualmente, é fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), sendo a União responsável integralmente pelo repasse, por meio da “assistência financeira complementar” e “incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias”, por força da Lei 13.708/2018 que alterou a Lei 11.350/2006.

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro – CEP 48.490-000

Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Estado da Bahia

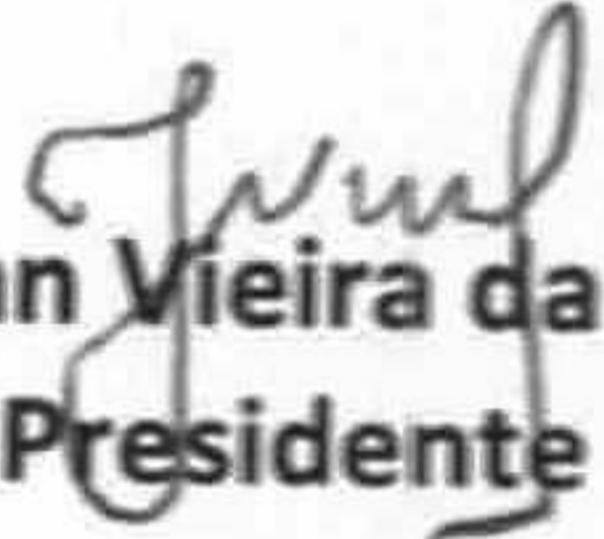
CNPJ 00.434.708/0001-50

De acordo essa Proposta de Emenda à Constituição, o piso passará a ter o valor correspondente a dois salários mínimos, sob responsabilidade da União, em “dotação própria e exclusiva”, já as demais vantagens que esses servidores fazem jus continuam sendo de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ademais, ocorrerá um “alívio” nos orçamentos públicos, no que tange os regramentos de gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente dos municípios.

Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Com base em todo exposto e considerando a importância dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para os municípios brasileiros, esta Casa encaminha esta Moção ao Presidente do Senado Federal, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco.

Ganinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de Abril de 2022.


Jeovan Vieira da Silva
Presidente

Rua Tenório Batista Lima, 145 - Centro – CEP 48.490-000

Telefax (75) 3431-2102/ 3339/3306 E-mail: cminhambupe@yahoo.com.br